

Lei nº 14.468

Data: 21 de julho de 2004.

Súmula: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2005.

**A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no Art. 133, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a projeção e a apresentação da receita para o exercício;
- III - os critérios para a distribuição dos recursos orçamentários;
- IV - a estrutura e organização dos orçamentos;
- V - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;
- VI - os ajustamentos do Plano Plurianual;
- VII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- IX - as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- X - disposições transitórias;
- XI - demais disposições.

***CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL***

Art. 2º. Para o ano de 2005, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável constituem o eixo central sobre o qual se apóia toda a ação governamental através da elaboração de linhas de ação, diretrizes e programas.

A proposta de inclusão social e desenvolvimento sustentável para o Paraná tem como base o Diagnóstico Social e Econômico elaborado pelo IPARDES/SEPL, no qual o baixo nível de desenvolvimento humano e o desequilíbrio regional medido pelo IDH se apresentam como traços marcantes da realidade paranaense.

A estratégia de desenvolvimento proposta pressupõe a definição de linhas de ação que são complementares e se desdobram em diferentes diretrizes e programas. Estas linhas procuram articular a ação do Estado na direção da superação dos principais problemas diagnosticados. São elas:

1. Expansão produtiva;
2. Competitividade Sistêmica;
3. Educação, Inovação, e Cultura;
4. Emprego, Cidadania e Solidariedade.

É a complementaridade entre as quatro linhas de ação que garante a consecução dos objetivos perseguidos. Essa complementaridade se revela nas ações relacionadas a cada uma das quatro áreas. As ações ligadas à expansão produtiva terão como alvo direto o fomento das empresas já instaladas no Estado e a atração de novos empreendimentos. Na linha de competitividade sistêmica, as ações estarão direcionadas à melhoria da infraestrutura, a provisão de bens e serviços fundamentais ao bom funcionamento da economia e à qualidade de vida dos cidadãos paranaenses. A linha de ação que envolve educação, inovação e cultura preocupa-se com a formação de capital humano, a soma do treinamento, experiência e conhecimentos de uma pessoa, cujo acúmulo eleva sua produtividade e a torna mais apta à colaboração no desenvolvimento da sociedade. A quarta linha de ação é o desdobramento natural das ações nas três linhas anteriores e diz respeito ao aumento do emprego, cidadania e solidariedade no meio social paranaense.

As principais diretrizes são:

- I - Reduzir o analfabetismo nas áreas urbana e rural do Estado;
- II - Desenvolver ações que aumentem a escolaridade de crianças pobres;
- III - Aumentar a Geração de Emprego e Renda, desenvolvendo atividades ocupacionais em diversos setores;
- IV - Aumentar a Expectativa de Vida da População;

- V - Aumentar a eficiência, a qualidade e a cobertura da oferta de serviços públicos de saúde através da maior alocação de recursos;
- VI - Desonerar micro e pequenas empresas de modo a facilitar a acumulação de capital e a criação de empregos no setor formal da economia;
- VII - Implementar estratégias integradas para o desenvolvimento da infra-estrutura de transporte multimodal do Estado, criando condições para o bom andamento das atividades produtivas e para a inclusão de áreas de baixo desenvolvimento humano na malha de produção do Estado;
- VIII - Aperfeiçoar a eficiência alocativa dos gastos públicos através do melhor planejamento das políticas públicas;
- IX - Criar mecanismos que induzam a distribuição de renda e a mudança social;
- X - Combater o crime a violência, o trabalho infantil e a prostituição de crianças e adolescentes através de programas de prevenção;
- XI - Investir na capacitação profissional dos servidores públicos;
- XII - Proporcionar meios de incentivo à produção e difusão cultural do Estado;
- XIII - Fomentar a agricultura familiar dando ênfase à produção agroecológica;
- XIV - Criar, manter e aprimorar programas e mecanismos de atendimento ao portador de deficiência e ao idoso, proporcionando o desenvolvimento pessoal e familiar, bem como a inclusão social.
- XV - Proporcionar meios de incentivo para a produção industrial do Estado;
- XVI - Assegurar os recursos necessários à manutenção da Educação de Jovens e Adultos.
- XVII – Proporcionar meios para desenvolver programas de prevenção às doenças relacionadas ao trabalho.

CAPÍTULO II ***DA PROJEÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA RECEITA PARA O*** ***EXERCÍCIO***

Art. 3º. A Receita de Recolhimento Centralizado será apresentada, no seu demonstrativo, com a previsão de 100% do ingresso, e com um grupo de receita dedutível, que representa a contribuição do Estado para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, resultando numa Receita Total Líquida do Estado para a fixação de despesas orçamentárias, de acordo com os critérios estabelecidos na portaria Nº 328, de 27/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

Art. 4º. As Receitas de Recolhimento Centralizado do Tesouro Estadual e de Recolhimento Descentralizado das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Fundos e Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Dependentes, para fixação das despesas dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta do exercício de 2005, estão estimadas no valor aproximado de R\$ 13.209.399.000,00, a preços de 30 de junho de 2004.

Art. 5º As receitas previstas no artigo anterior e consequentemente as despesas fixadas com o respectivo valor, serão atualizadas antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de um índice de atualização a ser determinado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que melhor reflita os preços da economia paranaense, para o período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2004, de acordo com os critérios estabelecidos no próprio projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III ***DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS*** ***ORÇAMENTÁRIOS***

Art. 6º. A elaboração das propostas dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público será feita dentro dos seguintes limites percentuais da Receita Geral do Tesouro Estadual disponível para a fixação da despesa, depois de excluídas as parcelas de transferências constitucionais aos municípios, as operações de crédito, as participações nas transferências da União e as receitas vinculadas:

- ◆ PODER LEGISLATIVO 5,0%
- ◆ PODER JUDICIÁRIO..... 8,5%
- ◆ MINISTÉRIO PÚBLICO 3,6%

Parágrafo único – Do percentual de 5% destinado ao Poder Legislativo, caberá ao Tribunal de Contas o percentual de 1,90%.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2005 alocará recursos do Tesouro Geral do Estado, para atender as programações dos órgãos do Poder Executivo, após deduzidos os recursos destinados:

- I - a transferência das parcelas da receita de recolhimento centralizado, pertencentes aos municípios;
- II - aos orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público de acordo com os limites percentuais definidos no Art. 6º desta Lei;
- III - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

- IV - ao pagamento do serviço da dívida;
- V - ao fomento da pesquisa científica e tecnológica, de acordo com o Art. 205 da Constituição Estadual e com a lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998, que instituiu o Fundo Paraná;
- VI - à manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo a no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, de acordo com o Art. 185 da Constituição Estadual;
- VII - ao pagamento de ações e serviços de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000, correspondendo para 2005 a 12,00% das receitas especificadas;
- VIII - aos empréstimos e contrapartidas de programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais;
- IX - às contribuições do Estado ao sistema de Seguridade Funcional, compreendendo os programas de Previdência e de Serviços Médico-Hospitalares, conforme legislação em vigor;
- X - ao pagamento de sentenças judiciais;
- XI - a reserva de contingência, de acordo com o especificado no Art. 31 desta Lei.

Art. 8º. Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos a cada Órgão/Unidade, por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária, tendo em vista a possibilidade de modificação na estrutura administrativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV ***DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS***

Art. 9º. Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

- a) **Função:** nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Setor Público (Nível Nacional da Funcional Programática);
- b) **Subfunção:** nível de agregação de um subconjunto de ações do Setor Público (Nível Nacional da Funcional Programática);
- c) **Programa:** instrumento de organização da ação governamental , através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado; (Nível Estadual da Funcional Programática);
- d) **Programas de Governo:** São idéias e propostas mencionadas no Plano de Governo;
- e) **Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo;

- f) **Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;
- g) **Operação Especial:** conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo , das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
- h) **Modalidade de Aplicação:** especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.
- i) **Órgão Orçamentário:** constitue o primeiro nível de desdobramento da programação orçamentária de cada um dos Poderes do Estado;
- j) **Unidade Orçamentária:** agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que são consignadas dotações próprias. Podemos caracterizar como Agência Executiva em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho. As Unidades Orçamentárias constituem desdobramentos de órgãos orçamentários.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por Grupo de Natureza de Despesa, Grupo de Fonte e Modalidade de Aplicação.

§ 3º. Cada projeto, atividade e operação especial estará vinculado a uma função e a uma subfunção.

§ 4º. ...Vetado ...

Art. 10. Os Orçamentos Fiscal e Próprio das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Fundos e Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Dependentes, discriminarão o programa de trabalho por Unidade Orçamentária, especificando os grupos de natureza despesas de cada categoria econômica, a modalidade de aplicação, e o grupo de fonte de recursos.

§ 1º Os Grupos de Natureza de Despesa a que se refere o caput deste artigo constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao seu objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

§ 2º Os Grupos de Fontes de Recursos a que se refere o caput deste artigo constituem a agregação de fontes conforme discriminação a seguir:

GRUPO 01 - RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO – compreendendo as seguintes fontes:

- Fonte 100 – Ordinário não Vinculado;
- Fonte 105 – Resultado da Exploração de Recursos Hídricos, Petróleo, Gás Natural e Outros;
- Fonte 106 – Fundo Especial da PGE;
- Fonte 108 – Receita de Alienação de Outros Bens Móveis;
- Fonte 111 – Indenização pelo Excedente da Amortização de Bens Reversíveis Em Encampação de Rodovias;
- Fonte 112 – Retornos dos Programas PROSAM / PEDU / PARANASAN;
- Fonte 123 – Renda do Fundo Penitenciário;
- Fonte 124 – Multas e Taxas de Saúde Pública – FUNSAUDE;
- Fonte 125 – Venda de Ações e / ou Devolução de Capital Subscrito;
- Fonte 126 – Contribuições Compulsórias para a Previdência Social;
- Fonte 127 – Multas e Taxas de Defesa Sanitária – FEAP;
- Fonte 128 – Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO;
- Fonte 129 – Taxas de Polícia – FUNRESPOL;
- Fonte 131 – Programa de Assistência ao Menor e de Natureza Social – Lei nº 11.091 / 95;
- Fonte 132 – Pesquisa Científica e Tecnológica;
- Fonte 138 – Taxa Ambiental;
- Fonte 139 – Fundo de Modernização da Polícia Militar – FUMPM;
- Fonte 141 – Retorno de Programas Especiais – FDU;
- Fonte 146 – Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – FUNCB.

GRUPO 09 - CONVÊNIOS DO TESOURO – compreendendo as seguintes fontes:

- Fonte 107 – Convênios com Órgãos Federais;
- Fonte 133 – Convênios com o Exterior;
- Fonte 148 – Outros Convênios.

GRUPO 15 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO – compreendendo as seguintes fontes:

- Fonte 120 – Operações de Crédito Internas;
- Fonte 130 – Operação de Crédito Externa – Paraná 12 Meses / BIRD;
- Fonte 136 – Operação de Crédito Externa – PROEM / BID;

Fonte 137 – Operação de Crédito Externa – Paraná Urbano II / BID;
Fonte 140 – Operação de Crédito Externa – Saneamento Ambiental – PARANASAN / JBIC;
Fonte 142 – Outras Operações de Crédito Externas – Desenvolvimento Integrado;

GRUPO 16 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – compreendendo a seguinte fonte:

Fonte 116 – Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação.

GRUPO 45 – FUNDEF – compreendendo a seguinte fonte:

Fonte 145 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

GRUPO 95 – RECURSOS DE OUTRAS FONTES – compreendendo as seguintes fontes:

Fonte 250 – Diretamente Arrecadados;
Fonte 251 – Operação de Crédito Interna;
Fonte 252 – Operação de Crédito Externa;
Fonte 253 – Cota-Parte das Rendas das Loterias Estaduais;
Fonte 254 – Multas por Infração ao Código de Trânsito Brasileiro – FUNRESTRAN;
Fonte 255 – Transferências da União – SUS;
Fonte 256 – Reposição Florestal – SERFLOR;
Fonte 260 – Multas Ambientais – FEMA (Fundo Estadual de Meio Ambiente);
Fonte 270 – Aumento de Capital Social;
Fonte 281 – Convênios com Órgãos Federais;
Fonte 283 – Convênios com o Exterior;
Fonte 284 – Outros Convênios;
Fontes 292 – Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação.

Art. 11. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista não Dependentes terá o seu programa de trabalho e a discriminação da despesa destacados por projeto/atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2005 à Assembléia Legislativa.

Art. 13. O Programa de Obras será apresentado por Unidade Orçamentária, por Projeto ou Atividade, de forma detalhada e individualizada com seus respectivos custos, em cumprimento ao disposto no § 7º do Art. 133 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhar à Assembléia Legislativa, cumprindo o prazo previsto no Inciso III do Art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado, conterá:

- I - exposição justificativa contendo quadros-resumo com informações sobre a situação econômico-financeira do Estado e outras informações consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária;
- II - texto da Lei;
- III - anexo I contendo a legislação da Receita de Recolhimento Centralizado e Descentralizado e quadros resumos das receitas referentes ao Orçamento Fiscal, ao Orçamento Próprio da Administração Indireta e ao Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista não Dependentes;
- IV - anexo II contendo resumos gerais das despesas dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta;
- V - anexo III contendo o Orçamento Fiscal, composto pelos Orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público e os Orçamentos Próprios das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Fundos e Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Dependentes, a que se refere o Art. 133, § 6º, incisos I e II da Constituição Estadual;
- VI - anexo IV contendo o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista não Dependentes, a que se refere o Art. 133, § 6º, inciso III da Constituição Estadual;
- VII - anexo V contendo o Programa de Obras das Unidades Orçamentárias, conforme o disposto no § do Art. 133 da Constituição do Estado do Paraná.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Art. 15. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá estabelecer uma programação orçamentário-financeira, visando o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas for superior a realização das receitas, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º. Essa limitação será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes e despesas de capital de cada Poder e do Ministério Público.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. No caso dos Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros a serem repassados, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 17. As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público serão apresentadas ao Poder Executivo, até o dia 20 de setembro de 2004, para a consolidação do Orçamento Geral do Estado.

Art. 18. As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público não poderão apresentar valores diferentes daqueles que lhes couber pelos limites percentuais, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Geral do Estado.

Art. 19. As despesas de programas custeados com financiamento em moeda estrangeira serão convertidas em moeda nacional à taxa oficial de câmbio vigente em 30 de junho de 2004.

Art. 20. A parcela das transferências constitucionais aos municípios, incorporadas na Receita Centralizada do Tesouro Estadual, será programada na despesa da Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA.

Art. 21. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídas ações com as mesmas finalidades em mais de um órgão;
- III - incluídas despesas a título de Investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal e do Art. 135, § 2º da Constituição Estadual;
- IV - classificadas como atividades dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como, classificadas como projetos ações de duração continuada;
- V - incluídas em projetos ou atividades despesas caracterizadas como operações especiais;
- VI - fixadas despesas com valores simbólicos.

Art. 22. As receitas dos Órgãos e Entidades controlados direta ou indiretamente pelo Estado, serão programadas para atender prioritariamente as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, precatórios judiciais, contrapartidas de financiamentos e manutenção de atividades e de bens públicos.

Parágrafo Único. Incluem-se nas receitas citadas no caput deste artigo, as receitas de arrecadação própria das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Fundos e Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Dependentes.

Art. 23. Os recursos do Tesouro Geral do Estado, destinados às Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Fundos e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Dependentes não comporão o Demonstrativo de Receitas Próprias destas Entidades, para evitar duplicidade, apenas serão demonstrados na sua totalidade, como repasses de recursos do tesouro estadual, de forma a facilitar o entendimento da apresentação do programa de trabalho com seus custos.

Art. 24. O Orçamento Fiscal conterá projetos/atividades de transferência de recursos do Tesouro Geral do Estado para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista não Dependentes, que receberão recursos do Estado e apresentarão apenas o seu Orçamento de Investimento.

Art. 25. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista não Dependentes compreenderá as receitas oriundas do Tesouro Geral do Estado e as receitas próprias, aplicadas na conta Investimento.

Art. 26. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2004 a 2007.

Art. 27. As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em Operações Especiais específicas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1º. Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º. Os Órgãos e as Unidades encaminharão ao Executivo, até o dia 20 de julho de 2004, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscritos até 1º de julho de 2004, a serem incluídos no orçamento de 2005, especificando:

- ◆ número da ação originária;
- ◆ número do precatório;
- ◆ tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- ◆ enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- ◆ data da inscrição do precatório no órgão/unidade;
- ◆ nome do beneficiário;
- ◆ valor do precatório a ser pago (com atualização até 1º de julho de 2004, conforme Art. 98. § 3º da Constituição do Estado do Paraná);
- ◆ cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Art. 28. Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com outras esferas de Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada Órgão celebrante do contrato, só podendo sofrer desvinculação por lei.

§ 1º. A Lei Orçamentária incluirá na previsão da receita e sua aplicação todos os recursos de transferências intergovernamentais, inclusive os oriundos de convênios.

§ 2º A execução orçamentária de despesas provenientes de acordo, convênios ou atos similares intragovernamentais, serão realizadas no Poder Executivo, excluídas as entidades estaduais prestadoras finais de serviços, por meio de Movimentação de Crédito, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e na Portaria nº 328 STN, de 27 de agosto de 2001 e Decreto Estadual nº 5.265, de 25 de janeiro de 2002, e demais normas em vigor, ficando facultada aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público a sua utilização.

Art. 29. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não vinculadas, após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 30. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, ficando vedada a aplicação do artigo 78, parágrafo segundo dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 30, em relação às Receitas Tributárias, por força da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. O Saldo Financeiro verificado em 31/12/2005, proveniente da diferença entre as cotas liberadas de recursos do Tesouro e a despesa empenhada, no âmbito do Poder Executivo, deverá ser recolhido ao Tesouro Geral do Estado até 31/01/2006.

Art. 32. ... Vetado ...

CAPÍTULO VI DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 33. Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras e nas suas regionalizações serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2005.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão

considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de dezembro de 2003, em especial:

- I - as modificações na Legislação Tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;
- II - a concessão e redução de isenções fiscais;
- III - a revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- IV - aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Estado.

§ 1º Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Do cálculo da Receita Corrente Líquida serão excluídos os valores referentes a diferimento ou a benefícios fiscais, concedidos a contribuintes de impostos estaduais, consoante determina o art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 35. No exercício financeiro de 2005 as despesas com pessoal e encargos sociais dos três Poderes do Estado, bem como do Ministério Público, observarão o limite de 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas Estaduais, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público assumirão de forma solidária as providências necessárias à adequação ao disposto neste artigo.

§ 2º. A repartição dos limites globais, de acordo com o Art. 20, inciso II, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- a) 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas Estaduais para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas;
- b) 6% (seis por cento) das Receitas Correntes Líquidas Estaduais para o Poder Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) das Receitas Correntes Líquidas Estaduais para o Poder Executivo;
- d) 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas Estaduais para o Ministério Público Estadual.

§ 3º . O Estado deverá consignar na Lei Orçamentária dotação para realizar reposição e alteração salarial, reestruturação e/ou ajuste de quadro de cargos e carreiras, desde que respeitados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e com as ressalvas previstas no Item I, Parágrafo único do Art. 22 da referida Lei .

Art. 36. O valor destinado ao custeio mínimo dos órgãos do Poder Executivo será estabelecido dentro de um limite de gastos considerado necessário para manter o ajuste fiscal do Estado.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS
PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 37. O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

Parágrafo Único. As programações custeadas com recursos de operações de crédito não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 38. As Coordenações dos Programas Financiados deverão ajustar os seus cronogramas de forma que o valor de empréstimo pretendido para o exercício de 2005, possa realmente ser viabilizado com a disponibilidade de contrapartida que o Estado pode oferecer.

Art. 39. A Agência de Fomento do Paraná S.A., que tem por objetivo proporcionar suprimento dos recursos financeiros de curto e médio prazo, pertinentes aos programas e projetos que visem a promover o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná, observará as seguintes prioridades:

- I - Impulsionar a política de emprego e geração de renda no território paranaense, com a concessão de microcrédito ao empreendedor agrícola, industrial e comercial;
- II - Ampliar oportunidades às pessoas que não têm acesso as formas tradicionais de financiamento, até mesmo para aquelas que trabalhem na informalidade;
- III - Fomentar investimentos em atividades no setor de turismo;
- IV - Prestar assistência financeira aos planos e ações de promoção ao desenvolvimento urbano, regional e municipal;
- V - Promover a recuperação dos ativos sob sua custódia.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2005, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Estadual.

CAPÍTULO XI
DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 41. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto no Art. 134 da Constituição do Estado do Paraná, observadas

as disposições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Poder Executivo divulgará e encaminhará à Assembléia Legislativa para ciência, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD), por projetos, atividades e operações especiais, dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, com os valores corrigidos, na forma do disposto no Art. 5º desta Lei.

Art. 43. Integram a presente Lei, de acordo com o disposto no Artigo 4º, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Art. 44. Os Poderes e o Ministério Público deverão desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

Art. 45. Os Poderes e o Ministério Público deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Estado.

Art. 46. A Lei de Orçamento anual de 2005, criará programa de apoio, as Sociedades Indígenas Paranaenses.

Art. 47. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária de 2005, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Serão divulgadas na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
- c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- d) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual.

Art. 48. O Poder Executivo fixará no exercício de 2005 para fins de acompanhamento da execução orçamentária, a metodologia e memória de cálculo da receita corrente líquida e da receita líquida que servirão para fins de apuração e controle no art. nº 54 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e divulgará em meio eletrônico de dados até vinte dias do encerramento de cada quadrimestre.

Art. 49. Integrará a Lei Orçamentária Anual, para efeito de normatização, fixação e aferição de resultados o Anexo de Vinculações relativos aos limites determinados por Lei específica.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 21 de julho de 2004.

Roberto Requião
Governador do Estado

Aldo José Parzianello
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Heron Arzua
Secretário de Estado da Fazenda

Renato Guimarães Adur
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Vera Maria Haj Mussi Augusto
Secretária de Estado da Cultura

Airton Carlos Pissetti
Secretário de Estado da Comunicação Social

Aldair Tarcísio Rizzi
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Roque Zimmermann
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Luiz Eduardo Cheida
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Orlando Pessuti
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Cláudio Murilo Xavier
Secretário de Estado da Saúde

Maurício Requião de Mello e Silva
Secretário de Estado da Educação

Waldir Pugliesi
Secretário de Estado dos Transportes

Luiz Fernando Ferreira Delazari
Secretário de Estado da Segurança Pública

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Luiz Dernizo Caron
Secretário de Estado de Obras Públicas

Luiz Guilherme Gomes Mussi
Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e
Assuntos do Mercosul

Celso de Souza Caron
Secretário de Estado do Turismo

Caito Quintana
Chefe da Casa Civil

Edson Luiz Strapasson
Secretário Especial para Assuntos da
Região Metropolitana de Curitiba

Luiz Carlos Delazari
Secretário Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral

Milton Buabssi
Secretário Especial de Relações com a Comunidade

Marcos Vinícius Ferreira Mazoni
Secretário Especial para Assuntos Estratégicos, em exercício

Vanderlei Falavinha lensen
Secretário Especial da Chefia de Gabinete do Governador

Sergio Botto de Lacerda
Procurador Geral do Estado

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I - METAS FISCAIS

1. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior

A execução orçamentária e financeira de 2003 foi marcada pelos ajustes decorrentes da mudança de Governo e pela continuidade do processo de equilíbrio das contas públicas estaduais. No primeiro trimestre do ano, o Governo Estadual declarou moratória no pagamento das despesas de custeio, inclusive de restos à pagar, com o objetivo de reavaliar os contratos. Ao mesmo tempo iniciou-se a diagnóstico da situação financeira, administrativa e dos programas governamentais a fim de ajustar-se a administração e o orçamento do Estado à estratégia do novo Governo que tomara posse no início de 2003.

Passado o período de moratória, por meio de Decreto, o Poder Executivo efetuou contingenciamento de 30% nos gastos de custeio administrativo, antes de iniciar a liberação dos créditos orçamentários para custeio. Por sua vez, a reavaliação e a readequação dos programas de governo resultaram em adiamento e reprogramação do cronogramas de investimentos para o ano.

Como resultado de todas essas medidas, as despesas não financeiras, em especial as outras despesas de custeio (ODC) e os investimentos, apresentaram queda em relação ao programado na LDO respectiva. No entanto as despesas com pessoal e encargos sociais foram acima do programado, basicamente em decorrência da aprovação de reajustes, promoções e progressões no segundo semestre de 2002, com implantação prevista a partir do início de 2003. Essa situação não fora considerada tanto na LDO quanto no orçamento aprovado para 2003, o que reforçou a necessidade de ajustamentos nesses instrumentos de gestão.

No que se refere às receitas não financeiras, embora o montante realizado tenha se aproximado dos valores previstos na LDO o desempenho também foi diferenciado, assim como nas despesas. Isso ocorreu basicamente devido a excesso de arrecadação nas receitas tributárias com queda nas receitas de transferências. Por sua vez as operações de crédito, que compõem as receitas do Estado, mas são excluídas para efeito de apuração do resultado primário, também foram superestimadas, pois contemplaram o aporte de recursos em programas que, de fato, não foram contratados, bem como em decorrência da reavaliação dos programas de governo.

Por conta dos impactos dessas medidas, as receitas não financeiras apresentaram desempenho semelhante ao previsto na LDO, enquanto as despesas não financeiras foram menores do que o previsto. Esses fatores ajudam a explicar a superação da meta de resultado primário prevista na LDO de 2003 (Tabela 1).

Tabela 1 – Metas Fiscais Relativas à 2003

Discriminação	Previsto (em R\$ mil)	Realizado (em R\$ mil)
Receita Não Financeira	10.272.773	10.264.014
Despesa Não Financeira	10.049.448	9.530.418
Resultado Primário	223.325	733.596

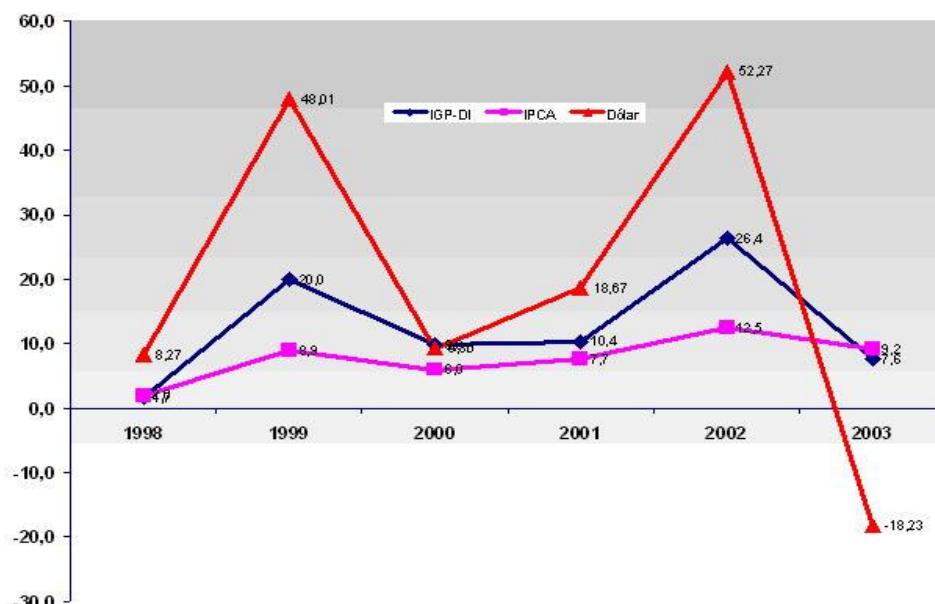
Apesar desse excelente desempenho das contas públicas, o perfil do endividamento público do Estado indica comprometimento crescente do orçamento estadual com o pagamento do serviço da dívida no período 2001-2005, com quedas gradativas ocorrendo somente a partir de 2006. Diante

disso apesar do desempenho do resultado primário em 2003 ter superado a meta prevista, o serviço da dívida no valor de R\$ 1,19 bilhões, ainda o supera, indicando que a despeito dos esforços no ajustamento das contas públicas, o saldo devedor dívida pública estadual continuará aumentando nos próximos anos.

Esse aumento no estoque da dívida pode ser explicado basicamente por dois fatores. O primeiro é a continuidade dos desembolsos dos programas de financiamento junto a organismos de financiamento nacionais e internacionais, os quais se encerram em 2004 e 2005. O segundo refere-se aos indexadores do estoque da dívida estadual. Da dívida interna cerca de 60% corresponde ao refinanciamento pela União da dívida do Paraná, que é corrigida pelo IGP-DI, além dos juros de 6% aa. A dívida interna, cerca de 20% da dívida estadual, é indexada à correção cambial, basicamente o dólar, mais os juros contratuais.

Esses dois indexadores, IGP-DI e variação do dólar, desde a mudança de regime cambial ocorrida em 1999, têm sido muito influenciados por efeitos de choques internos e externos na economia, enquanto o IPCA, ao dissipar os choques na sua estrutura de ponderação, coaduna-se ao comportamento das despesas e da arrecadação estadual (Gráfico 1). Como os efeitos dos choques têm apresentado impactos muitos reduzidos no acréscimo da arrecadação, é crescente o descompasso entre o crescimento do estoque da dívida, da participação relativa do serviço da dívida no orçamento estadual e da arrecadação de receitas

Gráfico 1 - Comparativo Variação no Dólar X IGP-DI X IPCA - 1998 a 2003



As Tabelas 2 e 3 abaixo resumem o desempenho das metas fiscais realizadas em 2002 e 2003 e reprogramadas para 2004.

Tabela 2 – Metas Fiscais 2002-2004 - Preços Correntes - em R\$ mil

Discriminação	2002 Realizado	2003 Realizado	2004 Reprogramado
I. Resultado Primário Indicado na LDO	83.091	223.325	891.517
II. Resultado Primário Obtido	561.167	733.597	119.782
III. Resultado Obtido - Indicado (II - I)	478.076	510.272	-771.735
IV. Resultado Nominal Obtido	3.277.120	-211.706	497.650

Fonte: SEFA/SEPL

Tabela 3 – Metas Fiscais 2002-2004 - Preços Constantes de 2004 - em R\$ 1000

Discriminação	2002 Realizado	2003 Realizado	2004 Reprogramado
I. Resultado Primário Indicado na LDO	101.978	258.074	891.517
II. Resultado Primário Obtido	688.720	847.745	119.782
III. Resultado Obtido - Meta (II - I)	586.743	589.670	-771.735
IV. Resultado Nominal Obtido	4.022.009	-244.647	497.650

Fonte: SEFA/SEPL

Como desdobramento do Contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 11/98 STN/COAFI/MF firmado com a União em 31/03/1998, o Estado aderiu ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal em outubro daquele ano.

O Programa compõe-se de seis principais metas fiscais que atendem tanto ao desempenho das contas públicas, quanto a aspectos de modernização administrativa e reforma do Estado. No período de 1998 a 2003, o Estado passou a acumular superávits primários com vistas a sustentação do pagamento dos encargos decorrentes do Contrato de Refinanciamento, considerando-se a execução do Tesouro Estadual na metodologia e sistemática específicas do Programa.

2. Demonstração das Metas Fiscais Anuais

A continuidade da política fiscal para os anos subseqüentes tem por objetivo o resgate da capacidade de investimento estadual para apoiar a estratégia de desenvolvimento delineada no Plano de Governo e no Plano Plurianual. Essa estratégia está fundamentada no desenvolvimento sustentável e na distribuição de renda, eixos nos quais se sustentam as ações governamentais por meio das diversas políticas do Estado.

Para a retomada dos investimentos, torna-se necessária a manutenção de superávits primários positivos no período 2004-2007, de modo a contribuir para a redução do estoque e do serviço da dívida, o que permitirá o restabelecimento de fundos para realização de investimentos nos programas do governo.

As metas fiscais mencionadas também decorrem das condições da economia paranaense e brasileira. No cenário para os próximos anos supõe-se a retomada do crescimento sustentável da economia brasileira a partir de 2004 e seus reflexos no Paraná. Em 2003, em decorrência da necessidade de ajustes macroeconômicos aos choques ocorridos em 2002, aumentaram-se as metas de superávit primário para o setor público (4,25% do PIB), promoveu-se o aumento nas taxas de juros no primeiro semestre e a posterior queda no segundo semestre, além do encaminhamento e aprovação das reformas tributária e da previdência.

Essas medidas resultaram na política fiscal e monetária conservadora por parte do Governo Federal tendo por consequência a redução da absorção interna, que aliada ao cenário externo de

melhoria na liquidez internacional, à elevação no preço das *commodities* agrícolas no mercado internacional e à desvalorização do dólar perante outras moedas fortes, permitiram a queda nas taxas de inflação, a queda na taxa de câmbio e melhoria substancial no saldo da balança comercial.

No entanto, em função desses acontecimentos, em 2003 a economia brasileira recobrou o controle da inflação, que foi de 9,3% em 2003 quando fora de 12,53% em 2002, ao custo de uma queda de 0,2% no PIB. Por sua vez, o excelente desempenho da agricultura paranaense, aliado ao crescimento da produção industrial e das vendas no comércio permitiram que o PIB do Paraná apresentasse crescimento de 3,4%. Para 2004 espera-se a retomada do crescimento da economia brasileira com a manutenção do controle da inflação, bem como a manutenção do crescimento da economia do Paraná. De 2005 em diante, supõe-se o retorno ao crescimento sustentado da economia, resultando no crescimento do PIB do Paraná de 0,5% acima do PIB brasileiro (Tabela 4).

Tabela 4 – Indicadores econômicos para o período 2003-2007

Indicador	2003	2004	2005	2006	2007
PIB do Brasil (variação %)	-0,2%	3,6%	3,7%	3,7%	3,7%
PIB do Paraná (variação %)	3,4%	1,8%	4,2%	4,2%	4,2%
Inflação, IPCA (variação %)	9,17%	5,9%	5,0%	4,8%	4,4%
Inflação, IGP-DI (variação %)	7,56%	7,3%	5,4%	5,4%	4,9%
Taxa de Câmbio, final do ano (R\$/US\$)	2,89	3,15	3,35	3,55	3,69

Fonte: IPARDES/SEPL

A existência de superávits primários nos próximos anos, média de 0,9% do PIB do Paraná, supõe: a) a retomada do crescimento sustentável da economia paranaense e brasileira, o que se refletirá no incremento das receitas não-financeiras do Estado; b) no controle das despesas de manutenção da administração estadual; e c) no cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal, firmado com o Governo Federal e em processo de renovação em 2004, permitindo sustentar o pagamento do serviço da dívida. Em conjunto essas condições permitirão a continuidade do gradual incremento nos recursos disponíveis para a realização de investimentos e a execução de programas finalísticos, tendo por consequência o incremento nas despesas não-financeiras do Estado, com redução da relação Dívida/PIB.

As Tabelas 5 e 6 abaixo resumem as metas fiscais para o triênio 2005-2007, a preços correntes e a preços constantes de 2004, resultantes dos impactos das ações mencionadas.

Tabela 5 – Metas Fiscais para o Período 2005-2007, Preços Correntes

DISCRIMINAÇÃO	2005		2006		2007	
	R\$ 1.000	% PIB	R\$ 1.000	% PIB	R\$ 1.000	% PIB
I. RECEITA NÃO FINANCEIRA	12.536.908	14,56%	13.463.541	15,01%	14.354.065	15,36%
II. DESPESAS NÃO FINANCEIRAS	11.639.905	13,52%	12.676.715	14,13%	13.434.681	14,37%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	897.003	1,04%	786.826	0,88%	919.384	0,98%
IV. SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA	12.565.976	14,60%	12.881.737	14,36%	13.088.622	14,00%
V. RESULTADO NOMINAL	-271.809	-0,32%	-315.761	-0,35%	-206.885	-0,22%

Fonte: SEPL/SEFA

Nota: O Resultado Nominal corresponde à variação no estoque da dívida. Se o sinal é positivo (+) indica redução no estoque da dívida, se for negativo (-) indica aumento no estoque da dívida.

Tabela 6 – Metas Fiscais para o Período 2005-2007, Preços Constantes de 2004

DISCRIMINAÇÃO	2005		2006		2007	
	R\$ 1.000	% PIB	R\$ 1.000	% PIB	R\$ 1.000	% PIB
I. RECEITA NÃO FINANCEIRA	9.273.551	14,56%	9.958.981	15,01%	9.634.448	15,36%
II. DESPESAS NÃO FINANCEIRAS	8.610.038	13,52%	9.376.966	14,13%	9.017.358	14,37%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	663.513	1,04%	582.015	0,88%	617.091	0,98%
IV. SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA	9.295.052	14,60%	9.528.621	14,36%	8.785.083	14,00%
V. RESULTADO NOMINAL	-201.057	-0,32%	-233.568	-0,35%	-138.861	-0,22%

Fonte: SEPL/SEFA

Nota: O Resultado Nominal corresponde à variação no estoque da dívida. Se o sinal é positivo (+) indica redução no estoque da dívida, se for negativo (-) indica aumento no estoque da dívida.

Nas estimativas das receitas tributárias para o período 2005-2007 foram consideradas as projeções de evolução do Produto Interno Bruto do Paraná (PIB/PR), a variação da inflação (IGP-DI), o retorno dos recursos do Programa Paraná Mais Empregos/PRODEPAR e Esforço Fiscal. Na estimativa do ICMS foram utilizados o IGP-DI e o crescimento do PIB do Paraná, conforme o cenário econômico mencionado. Para fins do cálculo do ICMS, o percentual de evolução do PIB foi depreciado em 45%, ou seja, apenas 55% da evolução foi considerado como fator determinante de acréscimo no imposto. Os valores dos Programas Paraná Mais Empregos e PRODEPAR, estão fundamentados nos quadros de acompanhamento do Programa, elaborados pela Coordenação de Assuntos Econômicos (CAEC/SEFA). Os valores projetados para a arrecadação por meio do esforço fiscal, tem como base os projetos da Coordenação da Receita do Estado (CRE/SEFA), na composição da Receita Tributária do Estado.

Na estimativa das receitas foram incluídos os impactos plenos decorrentes da reforma tributária e previdenciária de 2003. Da reforma tributária consideraram-se os efeitos da descentralização da CIDE e da criação do novo Fundo Orçamentário em substituição à Lei Kandir (LC 87/96). Na descentralização da CIDE, estão contempladas as liberações trimestrais de 25% do total arrecadado como quota-partes dos Estados e Municípios. Esse percentual será aplicado a partir de Abril/2004. Para efeito de projeção considerou a majoração da alíquota para 29% somente para os trimestres a partir de Outubro/2004. Da quota-partes dos Estados e Municípios, a parcela do Estado do Paraná é de 7,23%, sendo 75% do Estado e 25% dos Municípios paranaenses.

O Fundo Orçamentário para compensação de perdas no ICMS de produtos exportados, pendente de regulamentação pelo Governo Federal, contempla a manutenção dos valores distribuídos em 2004, R\$ 4,3 bilhões, com acréscimo de R\$ 2,0 bilhões a partir de 2005. Desse montante cabe ao Paraná 9,53%, sendo 75% ao Estado e 25% aos Municípios.

Da reforma previdenciária, incluiu-se o acréscimo na arrecadação decorrente do recolhimento de contribuição previdenciária dos servidores inativos, cuja Mensagem nº 006/2004 referente ao Projeto de Lei foi encaminhada à Assembléia Legislativa, com impactos previstos a partir de meados do segundo semestre de 2004.

Para a estimativa das demais receitas do Estado até 2007, foram observadas as normas técnicas e legais, atinentes a cada item específico, considerados os efeitos das alterações na legislação, bem como as variações nos índices de preço e de crescimento do PIB do Paraná e do Brasil de acordo com o cenário utilizado.

No que se refere às despesas, persiste o elevado comprometimento do orçamento estadual com o pagamento de despesas fixas, de caráter permanente e continuado, restringido as disponibilidades para investimentos e execução de programas. Itens como despesas de pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, transferências a municípios, pagamentos de precatórios, PASEP, contrapartidas de empréstimos externos e as vinculações constitucionais e legais a órgãos e

programas, são responsáveis por mais de 85% das despesas totais consignadas no orçamento. Esse fato reforça a necessidade do compromisso com a racionalização de despesas, em especial as não-discretionárias, e com os princípios da responsabilidade fiscal.

Para a projeção das despesas de pessoal até 2007, considerou-se a manutenção da atual política de reajustes diferenciados por carreira, de implantações de progressões e promoções e de autorizações para concursos e contratações, somente nos limites e percentuais estritamente permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Cabe mencionar, que dentro desses limites estão incluídos os impactos do Plano de Cargos e Salários do Magistério, o crescimento vegetativo da folha de pagamento de 2,39% em 2005 e de 5% em 2006 e 2007, bem como a decorrente readequação do cronograma de implantações, realizada de forma permanente para compatibilização às exigências legais.

O serviço da dívida, que inclui os pagamentos com juros e amortizações, estará comprometido essencialmente com as obrigações decorrentes das dívidas renegociadas com a União, que representaram cerca de 60% do estoque da dívida do Estado em 2003, e com os pagamentos da dívida externa junto a organismos financeiros internacionais unilaterais e multilaterais, cerca de 20% da dívida em 2003. A projeção dos serviços da dívida foi efetuada de acordo com os cronogramas, índices e parâmetros próprios de cada contrato de endividamento coerentes com o cenário geral adotado para a LDO.

Para as demais despesas de custeio, decorrente dos controles implementados na sistemática de programação orçamentária e financeira, considerou-se apenas a manutenção do valor real observado em 2003, sem nenhum acréscimo adicional.

A despeito das vinculações constitucionais e legais afetarem todas as naturezas de despesa orçamentárias, parcela substancial dessas vinculações está relacionada às despesas de custeio. Como as despesas vinculadas estão atreladas à receita, há a garantia do seu crescimento por conta dos incrementos na arrecadação. Dado o controle legal sobre as despesas de pessoal e a manutenção dos valores reais das outras despesas de custeio, o ajuste termina por ocorrer sempre nas despesas não vinculadas.

A título de exemplo de vinculação orçamentária cabe mencionar o aporte adicional de recursos, a partir de 2004, para atendimento ao art. 198 e art. 77, inciso II do ADCT, da Constituição Federal, que determina a aplicação mínima em 12% das receitas mencionadas naqueles artigos em ações e serviços públicos de saúde, o que implica no aumento da rigidez na execução do orçamento estadual.

Dessa forma, além do controle das despesas de custeio, a diminuição da rigidez orçamentária decorrente das vinculações é essencial para a consolidação das metas fiscais, ao equacionar de modo duradouro os desequilíbrios embutidos no orçamento estadual.

Com base nestas constatações, dada a capacidade de crescimento das receitas, o grau de endividamento do Estado e a rigidez orçamentária decorrente das vinculações, a manutenção de política fiscal é o elemento fundamental para a recuperação da capacidade de investimento do Estado e, por consequência, para o desenvolvimento do Estado.

3. Evolução do Patrimônio Líquido

A Tabela a seguir apresenta o Saldo Patrimonial Líquido apurado pelo Estado no período de 2001 a 2003. O Saldo Patrimonial é a categoria do Balanço Patrimonial, das entidades do setor público regidas pela Lei nº 4.320/64, que expressa o resultado do confronto entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Tabela 7 – Evolução do Patrimônio Líquido dos Três Últimos Exercícios

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2003 (R\$ 1.000)	2002 (R\$ 1.000)	2001(R\$1.000)
ATIVO FINANCEIRO	1.261.043	756.611	915.327
ATIVO PERMANENTE	15.831.900	13.038.006	11.051.325
SOMA DO ATIVO REAL	17.092.943	13.794.617	11.966.652
PASSIVO FINANCEIRO	4.248.363	3.771.588	4.069.476
PASSIVO PERMANENTE	12.484.539	12.415.759	9.408.065
SOMA DO PASSIVO REAL	16.732.902	16.187.347	13.477.541
SALDO PATRIMONIAL	360.041	-2.392.730	-1.510.889

O Balanço Patrimonial do Estado no exercício de 2001 apresentou um Déficit Patrimonial no valor de R\$ 1.510,8 milhões, resultante da Diferença entre o Ativo Real e o Passivo Real. Esse déficit apresentado teve um decréscimo de R\$ 322,6 milhões com relação ao déficit patrimonial apurado no exercício de 2000. Já no exercício de 2002 o Balanço Patrimonial apresentou um Déficit Patrimonial no valor de R\$ 2.392,7 milhões, representando um acréscimo de 634,5 milhões sobre o Déficit Patrimonial de 2001.

O exercício de 2003 apresentou em seu Balanço Patrimonial um Superávit Patrimonial de R\$ 360 milhões.

4. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial

O Ativo Total da PARANAPREVIDÊNCIA em dezembro de 2002 atingiu o montante de R\$ 3,397 bilhões, e em dezembro de 2003 registrou o valor de R\$ 3,383 bilhões.

O Programa de Investimentos do Fundo Previdenciário que correspondia a R\$ 2,960 bilhões em dezembro de 2002, registrou o valor de R\$ 2,818 bilhões em dezembro de 2003. A desvalorização cambial do Real em relação ao Dólar, no ano de 2003, foi superior a 18% e teve reflexo direto no resultado da carteira, a qual é composta em cerca de 60% por títulos indexados ao Dólar. Os investimentos, excluindo os Certificados Financeiros do Tesouro, renderam 22,06%, correspondendo ao IGP-M + 8,89% ao ano, acima da meta atuarial que é o IGP-M + 6% ao ano.

Nas demonstrações contábeis da PARANAPREVIDÊNCIA relativas ao exercício de 2003 consta o Parecer Atuarial onde verifica-se no Laudo Atuarial que a situação do Fundo de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA em 31/12/2003, apresentou-se equilibrada, com a existência de um superávit técnico de R\$ 11.429.778,95, observadas as colocações técnicas contidas na presente avaliação atuarial.

Esse superávit, foi apurado, tendo em vista que o valor do ativo líquido do Fundo de Previdência, que nos foi informado pela PARANAPREVIDÊNCIA, apresentou o valor de R\$ 2.039.425.832,95.

O quadro a seguir demonstra os números apresentados no parágrafo anterior.

RESERVAS MATEMÁTICAS	AVALIAÇÃO ATUARIAL EC 41 * 4
(1) Benefícios Concedidos *1	822.953.646,00
(2) Benefícios a Conceder *2 e *3	2.746.090.090,00
(3) = (1) + (2) Benefícios Concedidos e a Conceder	3.569.043.736,00
(4) Reserva a Amortizar de Serviços Passados	(1.541.047.682,00)
(5) = (3) + (4) Reservas Matemáticas	2.027.996.054,00
(6) + (7) – (5) Resultado Técnico *5	11.429.778,95
(7) Ativo Líquido do Fundo de Previdência	2.039.425.832,95

Notas:

* 1	A Reserva de Benefícios concedidos está líquida do valor equivalente a 10% do valor atual dos benefícios futuros, que se projeta como hipótese, receber através da compensação previdenciária prevista na Lei 9.796, avaliada em: 10% de {[982.143.256,00 – (8.317.186,00/0,10)]} + 8.317.186,00 = 98.214.326,00, considerando a proporção de 10% obtida na projeção atuarial retratada no JM/0091/97, de 14/01/1997. Considera-se também, o valor presente atuarialmente calculado, de R\$ 8.317.186,00, referente aos processos já reconhecidos, e em fase de pagamento mensal pelo INSS, correspondentes ao tempo de serviço ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
* 2	Incorpora o reflexo das 9.760 novas nomeações ocorridas em 27/12/2003, no Estado do Paraná. Esse reflexo reduziu a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder em R\$ 11.461.086,00 e acresceu a Reserva a Amortizar de serviços Passados em R\$ 60.462.906,00.
* 3	A Reserva de Benefícios a Conceder está líquida do valor equivalente a 10% do valor atual dos benefícios futuros, que se projeta como hipótese, receber através da compensação previdenciária prevista na Lei 9.796, avaliada em : 10% de 3.910.137.764,00 = 391.013.776,00, considerando a proporção de 10% obtida na projeção atuarial retratada no JM/0091/97, de 14/01/1997.
* 4	Situação refletindo a EC 41 – Considerando a decisão do Estado do Paraná pela adoção da alíquota de 11%, conforme estabelece os incisos I, II, III, IV e V do artigo 5º do Decreto 2551, de 11/02/2004. <ul style="list-style-type: none"> • Contribuição de Ativos de 11% sobre a remuneração. • Contribuição para os atuais inativos e pensionistas de 11% sobre o que exceder a R\$ 1.200,00 e, de 11% sobre o que exceder a R\$ 2.400,00 para os futuros inativos e Pensionistas. • Previsão do nível para as futuras pensões de 100% até R\$ 2.400,00 e 70% sobre o que exceder a R\$ 2.400,00.
* 5	Se Negativo, é Déficit a Equacionar e, se Positivo é Superávit.

5. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

São consideradas obrigatorias de caráter continuado, as despesas correntes derivadas de lei , medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente público a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, da LC 101/00).

Essas despesas por apresentarem caráter de acréscimo permanente somente podem ser financiadas por acréscimos permanentes nas arrecadação. Considera-se de aumento permanente de

receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Na margem de expansão para 2005 (Tabela 8), as receitas tributárias e de contribuição consideram a elevação da base tributária decorrente do crescimento do PIB do Paraná e a criação da contribuição sobre servidores inativos, instituída pela reforma previdenciária de 2003. Nas despesas correntes de caráter continuado estão incluídos os aumentos permanentes decorrentes de decisões tomadas em 2004 que terão impacto adicional em 2005.

Tabela 8 – Saldo da Margem de Expansão em 2005

Discriminação	2005
1. Arrecadação de Tributos e Contribuições	791.224
2. Transferências Constitucionais e Legais	194.950
3. Saldo (1-2)	596.274
4. Saldo já utilizado	527.457
Plano de Cargos e Salários do Magistério, Concursos, Promoções e Progr. Carreiras	478.583
Serviços da Dívida	42.803
Precatórios	6.071
5. Margem de Expansão	68.817

ANEXO II – RISCOS FISCAIS

A previsão da Receita de Recolhimento Centralizado para o exercício de 2005 conta com riscos fiscais decorrentes da não definição da Reforma Tributária que é consensual entre os dirigentes do setor público e privado.

O novo Fundo de Compensação previsto na LC 87/96 – Lei Kandir está sendo estudado na reforma tributária e até a data de encaminhamento deste projeto de lei não apresentou definição, motivo pelo qual suas previsões ficam em situação de receita condicionada.

O ICMS por ser um tributo de competência estadual, tem uma legislação para cada estado da Federação, a unificação da legislação e a padronização das alíquotas são os passos mais importantes.

Apesar dos avanços, muitas questões são objeto de discussão, especialmente a definição da cobrança do tributo na origem ou no destino da mercadoria, o que pode causar impacto financeiro para os Estados com redução ou acréscimo na sua arrecadação, em decorrência das várias alternativas possíveis ainda em discussão.

O Governo do Estado do Paraná em reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, assinou o Convênio ICMS 74/03 – CONFAZ que autoriza o Estado a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes que financiarem projetos culturais vinculados a órgão da administração pública estadual responsável pela cultura, no percentual de até 80% do valor aplicado no projeto. Essa concessão de crédito presumido caracteriza uma renúncia de receita do Estado, cujo valor não pode ainda ser definido, tendo em vista a necessidade de aprovação de regulamentação estadual.